

**LEI Nº 111/2021****DATA: 24/06/2021**

**SÚMULA:** Dispõe no sentido de que o Município buscará formas de realizar o fornecimento de absorventes higiênicos no município de Cornélio Procópio e dá outras providências

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

SANÇÃO  
Sanciono nesta data a Lei nº 111/2021.  
C. Procópio, 24 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

**LEI**

**Art. 1º**- Fica instituído, no âmbito do município de Cornélio Procópio, em caráter programático, o programa de fornecimento de absorventes higiênicos para pessoas hipossuficientes.

**Parágrafo único.** Entende-se por pessoa hipossuficiente aquela cuja renda familiar seja inferior a meio salário-mínimo per capita, com parecer de assistente social.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, na medida de seu orçamento, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, em caráter programático, dogmático e não obrigatório, buscará fornecer os absorventes higiênicos em quantidades adequadas às necessidades femininas por meio das Unidades Básicas de Saúde, das Assistências Médicas Ambulatoriais e dos hospitais da rede pública.

**§1º** - Tratando-se de norma programática, o município poderá conseguir os absorventes higiênicos inclusive através de doações, sem que, necessariamente, represente qualquer despesa ao erário, não sendo obrigatória a geração de despesa.

**§2º** - Caso não exista nenhuma Unidade Básica de Saúde, Assistência Médica Ambulatorial ou hospital da rede pública nas proximidades das pessoas atendidas pelo programa, a Secretaria

Municipal da Saúde poderá conveniar associações ou fundações que tenham definidos em seus estatutos como finalidade precípua o atendimento na área da saúde.

§3º - Para receberem tais produtos descrito no "caput", as associações ou fundações deverão demonstrar à Secretaria Municipal da Saúde a inscrição prévia das pessoas abrangidas pelo programa.

§3º - As associações ou fundações conveniadas com a Secretaria Municipal de Saúde deverão semestralmente entregar o relatório de destinação dos absorventes higiênicos.

**Art. 3º** - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação e não ensejará gasto obrigatório, sendo tratada como programática, podendo todo o fornecimento do material decorrer unicamente de doações da esfera privada.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PROMULGAÇÃO**  
Promulgo nesta data a Lei nº111/2021.  
C. Procópio, 24 de junho de 2021.

-----  
Prefeito

Cornélio Procópio, 24 de junho de 2021.

**Amin José Hannouche**  
Prefeito Municipal

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município

**Fernando Vanuchi Peppes**  
Vereador - PMDB

**Odair Matias**  
Vereador – CIDADANIA 23

**Ana Paula F. Chudzik**  
Vereadora - PTB